



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 1215/2024

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 201/2004, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara, modificando a base de cálculo do adicional de insalubridade previsto no art. 82, inciso I, em razão da Súmula Vinculante n. 04 do STF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 201/2004, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 82:

Art. 82. Os servidores que trabalhem com habitualidade em ambientes ou funções insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional, que corresponderá:
I. no caso de insalubridade, a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento do salário base do cargo, conforme o grau definido em perícia;

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 18 de dezembro de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal